

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	1 de 12
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES			

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente política tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e as responsabilidades relacionadas às situações de conflito de interesses na Companhia Docas do Ceará.
- 1.2. Objetiva, ainda, proteger os interesses da CDC em matérias envolvendo potencial conflito de interesses de seus membros e visa estabelecer procedimentos para identificação de situações que apresentem potencial conflito de interesses, bem como a tratá-las adequadamente, assegurando a prestação de contas e a transparência na empresa.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esta política aplica-se à CDC em toda sua estrutura organizacional, incluindo Conselhos, Diretoria Executiva, comitês estatutários, gestores e demais colaboradores, no âmbito de suas atividades, atribuições e responsabilidades.

3. CONCEITOS

- 3.1. **Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da CDC;
- 3.2. **Agente público:** todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na CDC;
- 3.3. **Brinde:** item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;
- 3.4. **Código de Conduta Ética e Integridade Profissional:** instrumento normativo da CDC que compila um conjunto de regras e preceitos éticos, de ordem valorativa ou moral para os agentes públicos;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 05/2023	30/01/2023		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	2 de 12
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES			

- 3.5. Colaboradores:** empregados da CDC, inclusive ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, estagiários e jovens aprendizes;
- 3.6. Colegiados de Governança:** membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva da CDC, bem como membros de Comitês Estatutários;
- 3.7. Conflito de Interesses:** é a situação gerada quando os interesses pessoais ou privados dos destinatários desta política possam interferir, de maneira imprópria, o desempenho de suas atribuições profissionais, entrando, em confronto, potencial ou efetivo, com os interesses públicos e os da CDC. Ocorre quando alguém não é independente em determinada situação e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia;
- 3.8. Hospitalidade:** oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado a membros da CDC no interesse institucional da Companhia;
- 3.9. Informação privilegiada:** é aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão da CDC, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;
- 3.10. Membros da CDC:** compreende os integrantes de colegiados de governança e os colaboradores da CDC;
- 3.11. Presente:** bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão de membro de colegiados de governança e de colaboradores da CDC e que não configure brinde ou hospitalidade;
- 3.12. Vantagem:** qualquer benefício, ainda que não econômico, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de membro da CDC.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 05/2023	30/01/2023		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	3 de 12
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES			

4. COMPETÊNCIAS

4.1. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar a política de conflito de interesses; e
- b) Assegurar, no exercício de suas atribuições, a efetividade da aplicação da política de conflito de interesses, acompanhando e discutindo temas afetos à conflitos de interesses na empresa.

4.2. Compete à Diretoria Executiva - DIREXE:

- a) Assegurar a adequada gestão da política de conflitos de interesses na Companhia, provendo os meios necessários para sua efetivação; e
- b) Acompanhar o monitoramento dos riscos de integridade que envolvam situações de conflitos de interesse e os reportes das áreas responsáveis por sua avaliação.

4.3. Compete à Diretoria da Administração e Finanças - DIAFIN, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos – CODREH:

- a) Gerir o processo de identificação de situações de conflito de interesse entre os membros da Companhia.

4.4. Compete à Comissão de Gerenciamento de Riscos da CDC:

- a) Reportar, aos Conselhos e à Diretoria da CDC, o resultado das avaliações acerca da situação dos controles existentes e dos riscos de integridade.

4.5. Compete à Coordenadoria de Controle – CODCON:

- a) Contribuir na construção da política de conflito de interesses, bem como no seu aprimoramento, a qual deverá ser periodicamente revisada e aprovada pelo Conselho de Administração, e comunicá-la ao corpo funcional da CDC;
- b) Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia, incluindo os de integridade, bem como monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados; e
- c) Disseminar a importância da integridade na empresa.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 05/2023	30/01/2023		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	4 de 12
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES			

4.6. Compete à Comissão de Ética da CDC:

- a) Contribuir, juntamente com a CODCON, na construção da política de conflito de interesses, bem como no seu aprimoramento, a qual deverá ser periodicamente revisada e aprovada pelo Conselho de Administração;
- b) Participar do processo de identificação de situações de conflito de interesse entre os membros da Companhia.
- c) Avaliar permanentemente a atualidade e pertinência desta política e do Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC, bem como promover ações necessárias à sua divulgação no sentido de disseminar os mais elevados padrões de conduta ética dentro da empresa; e
- d) Analisar as ocorrências de descumprimento desta política e decidir pela abertura de processo de apuração ética ou pelo seu encaminhamento às áreas internas competentes, em conformidade com os normativos aplicáveis.

4.7. Compete a todos os membros da CDC:

- a) Conhecer e cumprir esta política, procedimentos e processos correlatos, primando pela conduta ética no desenvolvimento de suas funções; e
- b) Participar de treinamento(s) sobre o tema de conflito de interesses eventualmente ofertados pela empresa e aplicar os conhecimentos obtidos nas atividades diárias da Companhia.

5. PRINCÍPIOS

5.1. A CDC observará, nas suas atividades, os seguintes princípios no que concerne a conflitos de interesses:

5.1.1. Prevalência do **interesse público** em detrimento do interesse privado;

5.1.2. Proteção do **sigilo** de informações privilegiadas;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 05/2023	30/01/2023		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	5 de 12
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES			

- 5.1.3. Engajamento** dos membros de Conselhos e da Diretoria Executiva da CDC na prevenção de conflito de interesses nas atividades da empresa, promovendo a persecução de um ambiente íntegro;
- 5.1.4.** Atuação, prioritariamente, de forma **preventiva**, na inibição de situações ensejadoras de potenciais conflitos de interesses;
- 5.1.5.** Observação das **práticas de governança corporativa** nas ações e decisões tomadas no âmbito da CDC;
- 5.1.6.** Promoção da **transparência** na prestação de informação em situações de conflito de interesses potenciais ou reais;
- 5.1.7.** Observância da **isonomia** nas relações da CDC, devendo ser conferido tratamento igualitário às pessoas que se relacionem com a Companhia, respeitadas as situações específicas em que haja previsão de tratamento diferenciado para atender interesse público e/ou institucional;
- 5.1.8.** Atuação em **conformidade**, observando o cumprimento da legislação, do Estatuto Social da CDC, do Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC, das Políticas e Regimentos Internos da CDC, bem como das decisões do Comitê de Ética da CDC, da Comissão de Ética Pública – CEP e da Controladoria Geral da União – CGU, relacionadas ao tema de conflito de interesses; e
- 5.1.9.** Incentivo ao **reporte imediato** de situações de conflitos de interesses, envolvendo agentes da CDC.

6. DIRETRIZES GERAIS DESTA POLÍTICA

- 6.1.** São diretrizes da política de conflito de interesses:
- 6.1.1.** Assegurar que os administradores da Companhia possuam responsabilidade adicional com a efetividade das ações que visem inibir situações de conflitos de interesse, mantendo o contínuo fortalecimento da ética e integridade na empresa;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 05/2023	30/01/2023		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	6 de 12
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES			

- 6.1.2.** Prover independência, recursos e capacitação adequados às unidades organizacionais da CDC responsáveis pela avaliação das ações de prevenção, detecção e correção de situações de conflitos de interesses;
- 6.1.3.** Identificar, avaliar, monitorar e mitigar os riscos de integridade, considerando os aspectos inerentes às situações de conflito de interesses, alinhado ao gerenciamento de riscos da empresa;
- 6.1.4.** Assegurar a disponibilização de canal de denúncias que possibilite a comunicação à Companhia de situações de conflito de interesses, atos em desconformidade com esta política e normas da empresa que tratem do tema, sendo garantido o anonimato ao denunciante, bem como ausência de retaliação;
- 6.1.5.** Disseminar, de forma contínua, informações quanto à necessidade de se evitar práticas que gerem conflitos de interesses na empresa, promovendo a conscientização sobre a importância do comportamento íntegro e ético;
- 6.1.6.** Manter medidas de responsabilização aplicáveis aos casos de condutas irregulares que ensejam situações de conflito de interesses, bem como possibilitar a correção das fragilidades e permitir a recuperação de eventuais prejuízos ocasionados à empresa;
- 6.1.7.** Orientar aos agentes da CDC acerca das situações que configuram conflito de interesses, bem como disponibilizar canais de comunicação para esclarecimentos quanto ao tema;
- 6.1.8.** Adotar medidas preventivas para combater qualquer tipo de conflito de interesses de membros da CDC no relacionamento com seus fornecedores e prestadores de serviços.
- 6.1.9.** Observar a inexistência de conflito de interesses quando da nomeação de membros de colegiados de governança para a empresa;
- 6.1.10.** Atentar para os procedimentos relativos à apresentação das declarações de situações que possam gerar conflito de interesses pelos membros da CDC, determinados pelos órgãos de controle e Comissão de Ética Pública; e
- 6.1.11.** Atentar para a adequada aplicação do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesses.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 05/2023	30/01/2023		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	7 de 12
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES			

7. DISPOSIÇÕES SOBRE CONFLITO DE INTERESSES

- 7.1.** O exercício das funções na CDC deve ser pautado pelo interesse público e pelo da Companhia, prevalecendo estes sobre interesses individual ou particular.
- 7.2.** Devem ser prevenidos e gerenciados os conflitos de interesses que se caracterizam a partir de, por exemplo, situações de relacionamentos pessoais ou afetivos, atividades privadas, uso indevido de informação privilegiada.
- 7.3.** Não devem ser realizadas divulgações em redes sociais onde fiquem caracterizados atos conflitantes com os interesses da CDC.
- 7.4.** A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, e/ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelos agentes da CDC.
- 7.5.** O membro da CDC que identifique situação que o coloque em situação de conflito de interesse, em caso concreto, deve realizar consulta prévia à Comissão de Ética Pública – CEP ou por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesse – SeCi, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, conforme dispuser a legislação, sem prejuízo da possibilidade de dirimir, junto à Comissão de Ética da CDC, eventuais dúvidas quanto às disposições contidas nesta política e no Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC.
- 7.6.** Em caso de não manifestação do indivíduo quanto ao seu potencial conflito de interesses, qualquer outro agente que tenha ciência do fato poderá fazê-lo. A omissão em revelar situação de conflito de interesse poderá ser causa de eventual sanção nos termos do capítulo 12 desta política e dos normativos internos da empresa.
- 7.7.** Devem ser observados os normativos que dispõem sobre o uso de informações privilegiadas obtidas em razão do exercício do cargo ou de função desempenhados na CDC.

8. DIRETRIZES PARA COLEGIADOS DE GOVERNANÇA

- 8.1.** Sem prejuízo das demais diretrizes constantes desta Política, os membros de Colegiados de Governança da CDC ficam sujeitos às diretrizes adicionais abaixo relacionadas:

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 05/2023	30/01/2023		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	8 de 12
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES			

8.1.1. Os membros de colegiados de governança devem:

- a) abster-se em decisões que envolvam interesses pessoais ou relação de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) pautar sua atuação nos interesses estratégicos da empresa, sem intervir, nem deliberar, em qualquer situação em que tiver interesse conflitante com o da companhia, observando inclusive as diretrizes do Código de Conduta Ética e Integridade Profissional, dos Regimentos internos, da Política de Transações com Partes Relacionadas da CDC e demais normativos aplicáveis, cumprindo ao membro de governança cientificar, tempestivamente, os demais membros do Colegiado, o seu impedimento. Na ocasião em que seja identificado um conflito de interesse de um dos membros, em relação a um tema específico, o mesmo, logo que declarar seu impedimento de votar a matéria, deve se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações, constando em ata a situação. Caso o referido conflitado não o faça, outro membro que tenha ciência do conflito deverá se manifestar;
- c) respeitar o sigilo das informações privilegiadas, empregando-as apenas e tão somente para a execução das suas atribuições pertinentes, observando, ainda, a Política de Porta-Vozes da CDC; e
- d) observar as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta Ética e de Integridade da CDC, Código de Conduta da Alta Administração e normas da Comissão de Ética Pública, relativas à configuração de conflito de interesses no eventual desempenho de atividade privada, no que lhe for aplicável;

8.1.2. Os membros dos colegiados de governança da CDC **não devem:**

- a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e nem ter ou representar interesse conflitante com o da empresa;
- b) ter relação de subordinação direta, tampouco nomear para assumir cargo em comissão ou função gratificada cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o 3 grau, observada a legislação vigente sobre nepotismo;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 05/2023	30/01/2023		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	9 de 12
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES			

- c) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do acesso à informação privilegiada da empresa; e
- d) omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse para a empresa.

8.2. O processo de nomeação para cargos de colegiados de governança da CDC deve assegurar que estes não sejam exercidos por pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.

9. SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

9.1. O conflito de interesses ocorre, notadamente, quando:

- a) os interesses pessoais conflitam, ou possam vir a conflitar, com o desempenho das atividades na CDC, prejudicando a isenção necessária para o atendimento dos interesses da Companhia;
- b) as atividades particulares forem incompatíveis com as obrigações perante à Companhia ou concorram com as atividades ou serviços prestados na empresa; e
- c) haja obtenção de qualquer vantagem e/ou benefícios que envolvam interesses pessoais ou de parentes, com a utilização indevida de recursos financeiros, informações, bens ou oportunidades de negócios da Companhia.

9.2. As situações de conflito de interesses e as condutas referentes ao recebimento de brindes, presentes e participação em eventos e congêneres estão dispostas no Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC, sem prejuízo de estabelecimento de normativos específicos sobre o tema.

9.3. Qualquer agente que tomar conhecimento de ocorrência de situação de conflito de interesses na CDC pode apresentar denúncia por meio da ouvidoria da empresa, através dos meios disponíveis, para que haja a adoção de procedimentos necessários.

10. CONSULTA OU PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 05/2023	30/01/2023		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	10 de 12
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES			

- 10.1.** Em caso de exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, deve o membro da CDC proceder com consulta acerca de situação concreta que lhe diga respeito, e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses.
- 10.2.** O pedido de autorização para exercício de atividade privada poderá ser atendido quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, ou negado, nos casos previstos na legislação.
- 10.3.** As consultas e os pedidos de autorização deverão ser feitas por meio do Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses (SeCI), da Controladoria-Geral da União (CGU) ou outra ferramenta que vier a substituir o referido sistema.
- 10.4.** Em situações que se refiram a agentes públicos, cuja atuação cabe à Comissão de Ética Pública, nos termos da lei, as demandas serão submetidas à análise da Comissão de Ética Pública – CEP.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Esta política deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e demais unidades de Governança da empresa, no que se refere à aplicação de suas disposições.
- 11.2.** Esta política pode ser desdobrada em outros normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- 11.3.** Adicionalmente às regras dispostas na presente política deverão ser observadas as disposições contidas no Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da empresa e outras disposições normativas e legais aplicáveis, inclusive regras que contenham impedimentos de outras ordens.
- 11.4.** A Coordenadoria de Recursos Humanos – CODREH promoverá, no início do vínculo com a CDC, o encaminhamento do formulário de avaliação de situações de conflito de interesses aos membros da CDC, o qual deverá ser preenchido e devolvido para análise e composição de banco de dados, bem como haverá atualização anual das informações. Caso ocorra

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 05/2023	30/01/2023		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	11 de 12
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES			

alterações nas informações coletadas antes da periodicidade definida, o membro da CDC deverá atualizar o referido documento junto à CODREH.

11.5. São considerados instrumentos de prevenção de conflitos de interesses:

- a) Programa de treinamento;
- b) Gerenciamento de riscos;
- c) Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC;
- d) Sistema interno de correição;
- e) Canal de denúncias;
- f) Instrumentos de consultas sobre situações de conflitos;
- g) Comissão de Ética da CDC;
- h) Política de Nomeações da CDC;
- i) Declarações de atendimento à políticas e normas que tratam de conflitos de interesses (anexo do Código de Conduta Ética e Integridade Profissional);
- j) Formulários de avaliação de situações conflitantes utilizados pela Coordenadoria de Recursos Humanos – CODREH.

12. SANÇÕES

- 12.1.** O descumprimento desta política poderá ensejar sanção nos termos do Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC e da norma interna de correição da Companhia, precedida de procedimento interno de apuração.
- 12.2.** A aplicação de sanção no âmbito administrativo não exclui a responsabilização civil ou penal, se for o caso, que deverá ser buscada pela CDC nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância desta Política.
- 12.3.** O agente público que praticar atos conflitantes, nos termos da lei, pode incorrer, ainda, em improbidade administrativa.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 05/2023	30/01/2023		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	12 de 12
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES			

13.1. Esta política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CDC e será alterada sempre que se fizer necessário.

13.2. O tratamento de dados pessoais, derivado do atendimento desta Política, deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

14. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- a) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- b) Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013;
- c) Portaria CGU nº 1.911/2013;
- d) Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021.
- e) Resolução CEP nº 15, de 1º de fevereiro de 2022;
- f) Resolução CEP nº 8, de 25 de setembro de 2003;
- g) Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976;
- h) Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8945, de 27 de dezembro de 2016;
- i) Manual de Tratamento de Conflito de Interesses da CGU de 2022;
- j) Estatuto Social da CDC;
- k) Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC;
- l) Código de Conduta da Alta Administração Federal; e
- m) Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 05/2023	30/01/2023		